



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

LEI N° 156 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

“Estabelece o novo Quadro Geral de Servidores do Município, fixa o numero de cargos, estabelece novos padrões de vencimentos, cria novos cargos, extingue outros e determina outras providências.”

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de servidores de município de São João do Manhuaçu, passa a ser o seguinte, com os respectivos numero de cargos, forma o recrutamento e padrões de vencimento;

I – Cargos de Confiança, com nomeações em comissão e livre exoneração:

| NOME DO CARGO | Nº DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|--------------------------------|--------------|----------------------|
| Diretor de Departamento | 05 | N |
| Secretario de Gabinete | 01 | J |
| Recepcionista | 01 | J |
| Contador | 01 | L |
| Tesoureiro | 01 | M |
| Assessor Jurídico | 01 | O |
| Gerente de Atividades Médicas | 01 | P |
| Coordenador Escolar | 01 | L |
| Coordenador de Merenda Escolar | 01 | L |
| Chefe de Serviços | 05 | L |

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

| | | |
|--------------------------------|----|---|
| Encarregado de Turma | 01 | H |
| Coordenador de Serviços | 01 | H |
| Fiscal de obras | 01 | J |
| Encarregado de Obras | 01 | M |
| Encarregado de Serviços | 03 | H |
| Fiscal de Rendas | 02 | G |
| Auxiliar de Comunicação Social | 01 | B |

II – Cargos de Provimento efetivo na área da Educação;

| NOME DO CARGO | Nº DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|----------------------------------|--------------|----------------------|
| Superior Escolar | 01 | L |
| Técnico em Assuntos Educacionais | 01 | J |
| Professor | 50 | F |
| Secretário Escolar | 01 | E |
| Assistente Educacional | 01 | H |
| Servente Escolar | 36 | A |

III – Cargos de Provimento efetivo nos demais departamentos e setores da Administração Municipal;

| NOME DO CARGO | Nº DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|-----------------------|--------------|----------------------|
| Médico | 06 | O |
| Odontólogo | 02 | N |
| Bioquímico | 01 | N |
| Enfermeiro | 01 | N |
| Técnico em Enfermagem | 02 | G |

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
"SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

| | | |
|----------------------------------|----|---|
| Técnico em Contabilidade | 01 | G |
| Técnico em higiene Dental | 02 | J |
| Escriturário | 05 | C |
| Auxiliar de Saúde | 12 | C |
| Auxiliar de Laboratório | 01 | C |
| Motorista I | 05 | F |
| Motorista II | 03 | I |
| Telefonista | 07 | A |
| Vigia / Ronda | 02 | A |
| Zelador | 01 | B |
| Carpinteiro | 01 | E |
| Copeira | 01 | B |
| Auxiliar de Vigilância Sanitária | 02 | A |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 10 | A |
| Atendente | 01 | A |
| Marceneiro | 01 | H |
| Agente Sanitarista | 01 | E |
| Gari | 10 | A |
| Pedreiro | 05 | H |
| Calceteiro | 05 | E |
| Bombeiro Encanador | 01 | D |
| Operário Braçal | 30 | B |

Art. 2° - São fixados de seguintes valores para os respectivos padrões de vencimentos dos diversos cargos:

| PADRÃO | VALOR (RS) |
|--------|------------|
| A | 124,80 |
| B | 168,00 |

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

| | |
|---|----------|
| C | 180,00 |
| D | 220,00 |
| E | 240,00 |
| F | 282,00 |
| G | 300,00 |
| H | 334,00 |
| I | 340,00 |
| J | 416,00 |
| L | 521,00 |
| M | 630,00 |
| N | 665,00 |
| O | 892,00 |
| P | 3.000,00 |

Art. 3° - Caso em alguma situação particular o novo padrão de vencimentos, estipulado no artigo anterior, ficarem inferior ao anteriormente fixado, a diferença passará a ser considerada como vantagem pessoal do servidor.

Art. 4° - São considerados extintos os seguintes cargos:

Escrevente, Monitoro Escolar, Secretário da J.S.M, e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 5° - O cargo de Cantineira passa a ser denominado de Servente Escolar.

Art. 6° - O cargo de faxineira passa a ser denominado de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 7° - Os cargos de confiança especificados no artigo 1°, inciso I, desta Lei são de recrutamento amplo, exigindo-se apenas a habilitação profissional, quando for necessária.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a contratação do pessoal necessário ao bom regular funcionamento dos diversos departamentos e setores da prefeitura municipal caso não haja candidato aprovado em concurso público para a função onde existir carência, observando-se o número de cargos constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.111.00 – pessoal civil, prevista no Orçamento Geral do Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Especialmente a Lei nº 131/96, de 27 de dezembro de 1996, ressalvadas as condições estabelecidas nos contratos de pessoal, com vigência até 31 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, (MG), 10 de Outubro de 1997.



João Batista Gomes

Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000

Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”